

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2017/C 23/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Alemanha

As moedas em euros destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 EUR. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 EUR, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Alemanha

Tema da comemoração: Renânia-Palatinado [série «Estados Federais» (Bundesländer)]

Descrição do desenho: O desenho representa a Porta Nigra, em Trier, provavelmente o portal romano mais bem conservado a norte dos Alpes.

Na parte interior figura igualmente a palavra «RHEINLAND-PFALZ», bem como o código «D» do país emissor na parte inferior. O símbolo da respetiva Casa da Moeda («A», «D», «F», «G» ou «J») aparece à esquerda e o ano «2017» na parte superior. À direita, as iniciais do autor, «CH» (Chocola Frantisek).

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 30 milhões

Data de emissão: janeiro/fevereiro de 2017

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).